ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO
GABINETE DO PREFEITO
E-mail: gabjoaquimpinheiro@gmail.com
ADM.: 2025/2028

LEI Nº 015/2026

Pedro Afonso – TO, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2026.

Prefeitura Municipal de Pedro Afonso
Sec. Mun. de Plan. e Mod. de Gestão
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(LEI Nº 42/2021)
Em: 24/09/2026

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER APOIO FINANCEIRO PARA ATENDIMENTO DA FINALIDADE PEDAGÓGICA DO PROJETO 'ESQUETE RESTAURATIVA – O DRAGÃO DINDONHO: LITERATURA INFANTIL, JUSTIÇA RESTAURATIVA E CULTURA DE PAZ NO AMBIENTE ESCOLAR', DESTINADO À PREMIAÇÃO DE ESTUDANTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder apoio financeiro de interesse público, no limite máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), destinado ao atendimento da finalidade pedagógica do Projeto "Esquete Restaurativa – O Dragão Dindonho: Literatura Infantil, Justiça Restaurativa e Cultura de Paz no Ambiente Escolar", desenvolvido no âmbito do Doutorado Profissional UFT/ESMAT e destinado aos alunos do 9º ano da Escola Estadual de Tempo Integral Professor Antônio Belarmino Filho.

Parágrafo único. O apoio financeiro de que trata esta Lei terá como finalidade específica viabilizar a premiação dos estudantes participantes que obtiverem as três melhores apresentações, conforme os critérios estabelecidos na execução do projeto.

Art. 2º. O apoio financeiro autorizado por esta Lei observará os seguintes limites de premiação:

I – R$ 1.000,00 (mil reais) para a apresentação classificada em primeiro lugar;
II – R$ 600,00 (seiscentos reais) para a apresentação classificada em segundo lugar;
III – R$ 400,00 (quatrocentos reais) para a apresentação classificada em terceiro lugar.

Art. 3º. Os recursos destinados à execução desta Lei serão operacionalizados por intermédio da Associação de Apoio da unidade escolar, responsável pela destinação dos valores aos estudantes vencedores, observadas as regras de execução, comprovação e prestação de contas estabelecidas pelo Município.

§ 1º A utilização dos recursos ficará restrita à finalidade prevista nesta Lei, sendo vedada sua aplicação em finalidade diversa.

§ 2º A Associação de Apoio deverá apresentar ao Município a documentação comprobatória da aplicação dos recursos, inclusive a comprovação da entrega das premiações aos respectivos estudantes, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028

§ 3º A identificação dos estudantes vencedores e a distribuição dos valores observarão o resultado oficial da atividade pedagógica, devidamente documentado pela organização do projeto.

Art. 4º. A concessão do apoio financeiro fica condicionada:

I – à existência de dotação orçamentária própria e suficiente;

II – à observância das disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da Lei Orçamentária Anual – LOA;

III – ao cumprimento das normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis;

IV – à regularidade da entidade responsável pela operacionalização dos recursos, quando exigível;

V – à apresentação da documentação necessária à formalização e ao controle da despesa pública.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de recursos ordinários/livres do Município, à conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento vigente, suplementada, se necessário, na forma da legislação pertinente.

Parágrafo único. O recurso autorizado por esta Lei não será custeado com recursos do FUNDEB e não será computado para fins de cumprimento do percentual mínimo constitucional destinado à manutenção e desenvolvimento do ensino, observada a natureza específica da despesa.

Art. 6º. A concessão do apoio financeiro de que trata esta Lei deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência e interesse público, bem como as normas de direito financeiro e de responsabilidade fiscal aplicáveis.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá expedir os atos necessários à regulamentação e execução desta Lei, especialmente quanto aos procedimentos de formalização do apoio, liberação dos recursos, comprovação da aplicação e prestação de contas.

Art. 8º. O apoio financeiro previsto nesta Lei fica limitado ao valor máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais), não gerando direito adquirido à concessão de novos recursos pelo Município para o mesmo projeto ou para iniciativas futuras.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO, ESTADO DO TOCANTINS, aos 23 (vinte e três) dias de setembro de 2026 (dois mil e vinte e seis).

JOAQUIM MARTINS PINHEIRO FILHO
Prefeito Municipal de Pedro Afonso – TO

Joaquim Martins Pinheiro Filho
Prefeito Municipal
2025/2028